



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

### Gabinete Parlamentar

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 1.264/2021, QUE AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL À RAMUTH & RAMUTH LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do PROJETO DE LEI Nº 1.264/2021, QUE AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL À RAMUTH & RAMUTH LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

No que tange à iniciativa, verifica-se que o Projeto em análise observou o disposto no artigo 11 da Lei Orgânica do Município:

Art. 11. Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Ademais, há de se destacar no que se diz sobre a Competência, está amparada no artigo art. 251 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre: “Art. 251. Os Projetos de Lei Ordinária são proposições que tem, por fim, regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito”.

Projeto de Lei nº 1.264/2021, visa a criação do protocolo de intenções com a empresa RAMUTH & RAMUTH LTDA para que, por meio de autorização legislativa, requisito indispensável da Lei, que autorize a doação com encargos em prol da referida empresa.

É necessário apontar que a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, ao analisar os aspectos constitucionais, legais, regimentais e gramaticais, conforme competências definidas no artigo 68 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, indica:

SA

DD



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

### Gabinete Parlamentar

1) A correção do artigo 3º em seu parágrafo 1º, passando a ter a seguinte redação: “A expansão e construção um Centro de Distribuição com e-commerce vinculado deverão estar instaladas e em funcionamento até o final de 2022”;

2) A correção do artigo 4º, passando a ter a seguinte redação: “Considerando a finalidade prevista no artigo 3º desta Lei, até a O cumprimento de todos os encargos assumidos pela donatária o imóvel doado não poderá ser alienado ou dado em garantia, exceto se em garantia para a obtenção de recursos para investimentos no próprio imóvel”, ressalvadas as outras adequações formais a serem realizadas em sede de redação final.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

#### CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.264/2021, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 17 de dezembro de 2021.

Oliveira  
Relator

Leandro Morais  
Presidente

Elizelto Guido  
Secretário